



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:680 — Autoriza a Câmara Municipal de Cascais a elaborar no corrente ano um orçamento suplementar especial para reforço de verbas já orçamentadas com destino aos serviços de águas, saneamento, pavimentações e quaisquer outros que tenham ligação com a construção da estrada marginal Lisboa-Cascais.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 30:681 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 55.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 30:682 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:683 — Regula as promoções dos funcionários à categoria ou classe imediatamente superior nos quadros eventuais do Ministério.

Decreto-lei n.º 30:684 — dá nova redacção aos artigos 13.º, 14.º e 30.º da reorganização do Conselho Superior de Obras Públicas, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:398.

Decreto-lei n.º 30:685 — Classifica e integra na rede de estradas nacionais do distrito da Horta como ramal da estrada nacional n.º 17 para o Monte da Guia o acesso do pôrto da Horta a este Monte — Permite à Junta Autónoma de Estradas adoptar na referida estrada as características que julgue suficientes ou compatíveis com os novos meios de viação.

Decreto n.º 30:686 — Substitue uma rubrica inscrita no artigo 100.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:687 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 45.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:680

A construção da estrada marginal Lisboa-Cascais, obra integrada no plano das comemorações centenárias, obrigou a Câmara Municipal de Cascais a contrair encargos e a realizar despesas que não podiam prever-se nas datas em que foram elaborados os orçamentos ordinário e suplementar para o ano de 1940.

Os ramais de ligação das novas condutas, as modificações na canalização de esgotos, a reparação do desgaste dos pavimentos para onde houve de desviar-se o

trânsito, a beneficiação das ruas de acesso à mesma estrada, os serviços de saneamento adstritos à abertura de novos caminhos, são trabalhos inadiáveis que precisam de ser completados e exigem do Município de Cascais um dispêndio de importâncias que vão além do que, inicialmente, se previa como encargo resultante de uma obra que, interessando essencialmente ao País, beneficia de um modo particular aquele concelho.

Por seu turno, o Estado não descurou a assistência que deve a um corpo administrativo a quem o interesse nacional impôs tam pesados sacrifícios e participou, em proporção razoável, nas obras de concordância com a estrada marginal, aliviando, assim, a Câmara de parte das despesas que podiam caber-lhe.

Sucedê porém que o artigo 578.º e parágrafos do Código Administrativo restringem e condicionam o recurso aos orçamentos suplementares e não é possível à Câmara Municipal de Cascais obedecer a essas restrições sem comprometer, não só a sua colaboração, mas o regular andamento de uma obra que não pode sofrer interrupções.

Em face do exposto:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Cascais a elaborar no ano de 1940 um orçamento suplementar especial, sem observância do disposto no artigo 578.º e parágrafos do Código Administrativo, para reforço de verbas já orçamentadas com destino aos serviços de águas, saneamento, pavimentações e quaisquer outros que tenham ligação com a construção da estrada marginal Lisboa-Cascais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:681

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da